



CNPJ: 21.140.202/0001-09
 Avenida Ijuí, 725, sala 01 - Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1708
 Site: www.santuariolocadora.com.br

NOTA DE DÉBITO

Nº 070

Não contribuinte de ISS conforme Lei complementar nº 116/03

Data de Emissão: 01/10/2016

FATURA Nº 007/2016

Cliente: Mauro Pereira

Endereço: Rua...

Município: Estado: CEP:

CNPJ: 06.260.508-06 Inscrição:

Descrição dos Serviços	Total R\$
Locação mensal das unidades Toyota Corolla 1760 e Fiat MB flexão SWY 5479 referente a 01/10/16 a 31/10/16.	6.300,00

21.140.202/0001-09
 CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA
 AVENIDA IJUÍ, 725
 CEP. 98600-000
 TRÊS PASSOS - RS

TOTAL R\$ 6.300,00

Obs: Contrato 009 de 31.03.2016

Avenida Ijuí, 725, sala 01
 Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1708
 Site: www.santuariolocadora.com.br

Dados para Depósito
 SANTUÁRIO - LOCADORA DE VEÍCULOS
 Banco:
 Agência:
 Conta:
 CNPJ: 21.140.202/0001-09

WARRANT FOR ARREST OR DETENTION

IN THE COUNTY OF ...

STATE OF ...

[Heavily obscured and illegible text in the left column, likely containing case details and charges.]

[Heavily obscured and illegible text in the right column, likely containing court information and signature lines.]

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA (TABELA) - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2016	
Código Fipe:	002111-3	
Marca:	Toyota	
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.	
Ano Modelo:	2015 Gasolina	
Autenticação	7fdm9n2661vt	
Data da consulta	quinta-feira, 20 de outubro de 2016 10:07	
Preço Médio	R\$ 74.293,00	



CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTOMOTOR

Termo de Contrato nº 001 que celebram entre si Mauro Pereira e a empresa Camilotti Locações Ltda para a prestação de serviços de locação de veículos.

Contratada: Camilotti Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.202/0001-09, estabelecido na Avenida Ijuí nº 726, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Cléril Camilotti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.618/010-91, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 60, nesta cidade de Três Passos - RS ou quem este venha a designar para o ato.

Contratante: Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 926.260.508-06 e Cédula de Identidade RG nº 1080591991, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento às necessidades do Contratante, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2016 até as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2018, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda – Do Valor.

O valor deste contrato será calculado na forma mensal, sendo o valor para locação inicial no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensalmente, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtd.	Valor locação Unitário Mensal (R\$)
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel Toyota Corolla Preto, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi nº 9BRBDWHE1F0236190, placas	01	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)



	IWA 1760, RENAVAM 01023337743			
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel VW/Gol 'II. MB, na cor branca, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, chassi n" 9BWAA45U1GT020308, Placas IWY 5479, RENAVAM 01071097005	01	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas reais)	

Cláusula Terceira - Dos Encargos das Partes.

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A Contratada deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que obter conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar as empregadas nesse sentido;

2.5. Efetivar o pagamento do IPVA dos veículos regularmente;

2.6. Fazer e pagar o seguro dos veículos contratados;

2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

2.8. Efetivar a primeira troca de óleos e filtros e a primeira revisão do veículo;

2.9. Aceitar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que justas e viáveis;

3. A Contratante deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.3. O pagamento do combustível utilizado;

3.4. O pagamento dos filtros e óleos utilizados (a partir da segunda troca);

3.5. As trocas de pneus necessárias;

3.6. O pagamento das avárias ocasionadas (exceto em caso de perda total, quando a Contratada detém o seguro contratado), até o montante da franquia estipulada para o acionamento do seguro;

3.7. Efetivar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência deste contrato para os veículos objetos desta locação;

3.8. Realizar as suas expensas as revisões periódicas referentes à manutenção preventiva (a partir da segunda);

3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.11. Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;





Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula Quinta – Do Reajuste.

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregne mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M acumulado em 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Liquidação e do Pagamento.

O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

A Contratada deverá entregar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante nota de débito/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota de débito/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou diretamente na agência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Cláusula Sétima – Da rescisão Antecipada.




Fica expressamente ajustado entre as partes que a rescisão antecipada do contrato pela Contratante sem motivo expressamente justificado, importa na aplicação da penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo faltante para a liquidação do contrato, considerando-se o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses deste, nos valores vigentes à época da rescisão.


Cláusula Sétima – Do Foro.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Três Passos - RS, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Três Passos, 31 de março de 2016.


Camilotti Locações Ltda
CNPJ 21.140.202/0001-09
Contratada


Mauro Pereira
CPF 926.260.508-06
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	outubro de 2016
Código Fipe:	005275-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	qwbywq5dv8p
Data da consulta	quinta-feira, 20 de outubro de 2016 10:05
Preço Médio	R\$ 33.179,00